



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: Complexo Regulador de Itumbiara  
Processo Administrativo SEI nº: 5211503.2026/002249  
Processo CENTI nº:5024 /2026

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de telemedicina cardiológica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo a realização mínima mensal de 30 (trinta) exames de MAPA e 30 (trinta) exames de Holter, bem como a realização de exames de ECG, com fornecimento de equipamento em regime de comodato e emissão de laudos sem limitação quantitativa mensal, com suporte técnico, manutenção e envio digital dos exames, a ser executado de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO REALIZAÇÃO MÍNIMA DE 30 EXAMES/MÊS DE MAPA, 30 EXAMES/MÊS DE HOLTER E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECG COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E EMISSÃO DE LAUDOS SEM LIMITE QUANTITATIVO.	Mês	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00

1.2 O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 45/2024.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no diário oficial do Município.

1.4 O objeto da presente contratação configura serviço de natureza contínua (disponibilização, manutenção e locação de equipamentos de diagnóstico médico), cuja interrupção pode comprometer diretamente a assistência à saúde da população do Município.

1.5 Em razão da continuidade do serviço, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo, observando-se o limite máximo de **10 (dez) anos (120 meses)**, nos termos do art.107 da Lei Federal nº14.133, de 2021, desde que haja manifestação de interesse da Administração, ateste de boa execução pelo fiscal do contrato e demonstração de que as condições e preços continuam vantajosos para o Município.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, bem como fundamenta-se nos quantitativos especificados neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina cardiológica, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, destinados à realização de exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA e Holter 24 horas, com capacidade mínima mensal de 30 (trinta) exames de cada modalidade, bem como realização de exames de ECG com fornecimento de equipamento e emissão de laudos sem limitação quantitativa mensal.

3.2 A solução compreende a disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos exames, instalação nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, treinamento da equipe designada para utilização adequada dos aparelhos e do sistema, suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos em caso de falha, bem como a disponibilização de plataforma digital segura para envio, análise e emissão dos laudos médicos.

3.3 Os laudos deverão ser emitidos por profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, garantindo qualidade técnica, confiabilidade diagnóstica e conformidade com as normas vigentes.

3.4 A contratação visa assegurar continuidade na assistência cardiológica da rede municipal de saúde, evitando represamento de exames, atrasos diagnósticos e prejuízos ao acompanhamento clínico dos pacientes, garantindo eficiência, economicidade e regularidade na prestação do serviço público de saúde.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente aplicáveis, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de telemedicina cardiológica.

4.1.1.2 Deverá possuir capacidade técnica para realização de exames de MAPA, Holter e emissão de laudos de ECG por meio de sistema de telemedicina.

4.1.1.3 A empresa deverá indicar responsável técnico médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, com comprovação de regularidade profissional.

4.1.1.4 A contratada deverá disponibilizar equipamentos para realização de exames de MAPA, Holter e ECG em regime de comodato, em perfeito estado de funcionamento, devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável.

4.1.1.5 Deverá ser assegurada capacidade mínima mensal de: 30 (trinta) exames de MAPA e 30 (trinta) exames de Holter.

4.1.1.6 Os exames de ECG deverão ser realizados com equipamento fornecido pela contratada, com emissão de laudos sem limitação quantitativa mensal.

4.1.1.7 O prazo para disponibilização dos laudos não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de urgência devidamente justificados.

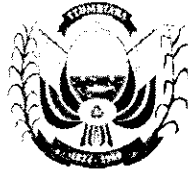
4.1.1.8 A contratada deverá disponibilizar sistema digital seguro para envio, análise e armazenamento dos exames.

4.1.1.9 Deverá ser garantida a confidencialidade e integridade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.1.10 A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

4.1.1.11 Deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem custos adicionais ao Município.

4.1.1.12 Em caso de falha ou defeito ou pane nos aparelhos disponibilizados, a empresa contratada deverá realizar a substituição do equipamento no prazo máximo e improrrogável de **24(vinte e quatro) horas**, contadas a partir da notificação formal (seja por e-mail ou



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

mensagem oficial) realizada pelo fiscal do contrato, de modo a evitar qualquer tipo de interrupção ou prejuízo no agendamento dos exames.

4.1.1.13 A contratada deverá fornecer treinamento inicial à equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização dos equipamentos e do sistema.

4.1.2 Fornecer e entregar os itens em conformidade com a solicitação e a necessidade da municipalidade, nos locais e quantidades constantes na requisição escrita da contratante, de acordo com as quantidades e especificações do presente Termo de Referência.

4.1.3 Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.4 Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento do objeto deste termo de referência, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

4.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação (fornecimento), incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato;

4.1.6 Atender prontamente às reclamações da contratante, substituindo, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

4.1.7 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

4.1.8 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa eletrônica, correrão por conta exclusivamente da contratada.

4.1.9 A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução anterior de serviços de telemedicina cardiológica ou serviços de diagnóstico cardiológico com emissão de laudos.

4.1.9.1. O atestado deverá demonstrar que a empresa executou serviço com características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de Entrega

5.1.1 A previsão de início da execução dos serviços e disponibilização dos equipamentos necessários para realização dos exames de MAPA, Holter e ECG deverão ser disponibilizados e instalados no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo o treinamento inicial da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo o atendimento diário dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, sem interrupções programadas que não sejam previamente autorizadas pela fiscalização.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com **no mínimo dois dias úteis de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de **caso fortuito e força maior**.

5.3 A execução do objeto ocorrerá no **Centro de Assistência Integrada à Saúde (CAIS): Praça Sebastião Xavier, nº25, Centro. (endereço provisório).**

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

---

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

---



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que, o departamento responsável pelo pagamento, receber a nota fiscal.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.21.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **8.3.1. Habilitação jurídica:**

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- 8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
- 8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- 8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
  - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	0582- MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO	03.21.10.122.6010.2055.3.3.90.39.
SUBELEMENTO	50- SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL
FONTE DE RECURSO	102 -Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
DESTINAÇÃO DO RECURSO	000 - Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

### 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1 A execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente informações relacionadas à saúde dos pacientes.
- 12.2. O Fundo Municipal de Saúde atuará na condição de CONTROLADOR dos dados pessoais, cabendo à empresa contratada a condição de OPERADORA, realizando o tratamento de dados exclusivamente conforme as instruções formais da Administração.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

---

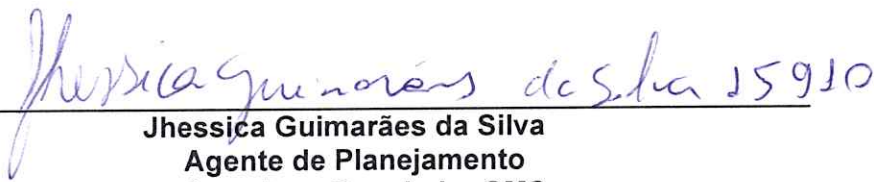
12.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. A contratada deverá manter registros das operações de tratamento realizadas e garantir a rastreabilidade dos acessos ao sistema.

12.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

12.6. Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar a devolução integral dos dados à Administração e a eliminação segura de quaisquer cópias remanescentes sob sua guarda.

Itumbiara, Estado de Goiás, 19 de maio de 2026.

---

**Jhessica Guimarães da Silva**  
**Agente de Planejamento**  
**Complexo Regulador SMS**



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

---

---